

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RATEIO PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL - ART 57 E ART 58,§5º.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO DE PACIENTES Nº DO CONTRATO CISMISEL 007/2019 - Nº DO CONTRATO DO MUNICÍPIO 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS –CISMISEL e O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/ MG.

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS - MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Av. Dona Joaquina do Pompéu, 64, Centro, Papagaios, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, **Mário Reis Filgueiras**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68, portador da Carteira de Identidade nº M.1.659.404 SSP/MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS-CISMISEL**, Associação Pública de Direito Público, com sede na Avenida Artur Lanza, nº 415, Bairro Dante Lanza, Sete Lagoas, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.202.226/0001-38, neste ato representado por seu presidente o Sr. Geraldo Custodio Silva Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 898.279.456-53, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.090.318, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado a contratação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Segunda do presente contrato, tudo em conformidade com as cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento jurídico tem por fundamento legal no art. 196 e seguintes da CF/88; na Lei Federal nº 8080 de 19.09.1990, da Lei Federal nº 11.107/2005 e o seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, na Lei Estadual nº 18.036 de 12/01/2009, na Lei Orgânica do Município, no art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, nas normas gerais da Lei nº 8.666/93, no Protocolo de Intenções datado de 13/04/2012, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do item III, § 1º do art. 2º da Lei nº 11.107/05 c/c com o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, e no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:



"A rota da saúde passa por aqui."

I – transporte de paciente eletivo, previsto na Rota: Papagaios – Sete Lagoas, 05 dias por semana ida e volta, segunda a sexta-feira – carro placa HMH -5129.

II – Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo Único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos no Programa da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, denominado SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTE EM SAÚDE – SETS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde, melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - Não poderá ser cobrado do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II - o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATADO** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISMISEL - SETS

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

I – Disponibilizar o veículo para transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, agendados pelo Município **CONTRATANTE**;

II – Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte,

III – Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;

IV – Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;

V – Responsabilizar-se pelo seguro do veículo (contra-terceiros) utilizado na prestação dos serviços de transporte;

VI – Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste **CONTRATO**, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

VII - Fornecer ao **CONTRATANTE** os uniformes a serem utilizados pelo motorista e pelo agente de viagem;



VIII - Garantir as adequadas condições de funcionamento do veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte, arcando inclusive com as despesas relativas à manutenção mecânica, pneus e limpeza;

IX - Comunicar ao MUNICÍPIO a constatação de qualquer irregularidade na utilização do veículo ou descumprimento do regulamento do SETS;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CISMISEL**, com a antecedência estabelecida;

II – Comunicar ao **CISMISEL** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

III – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos, sob pena de paralisação/recolhimento do veículo por parte do **CISMISEL**, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

IV – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato;

V - Disponibilizar motorista e agente de viagem, para a realização das viagens do veículo utilizado no transporte, arcando com as despesas remuneratórias e demais obrigações trabalhistas dos mesmos;

VI – Manter o veículo em perfeito estado de limpeza e conservação internamente, todos os dias após o retorno das viagens ao Município;

VII – Levar o veículo às oficinas para as devidas e necessárias manutenções e ao Lava-jato licitado pela CISMISEL, sempre e somente quando solicitado pelo gerente de Transportes;

VIII – Arcar com os custos de reparos emergenciais com pneus/borracharia que se fizerem necessários durante o transporte de pacientes, sem direito a ressarcimento do gasto pelo **CONTRATADO**. Caso o reparo seja pago pelo motorista com recursos próprios, cabe ao **CONTRATANTE** ressarcir o funcionário, após a apresentação de nota fiscal ou comprovante do respectivo reparo, ou da forma estabelecida pelo **CONTRATANTE**;

IX - Comunicar o mais breve possível, ao Gerente de Transportes, qualquer anormalidade que venha acontecer com o veículo;

X – Arcar com o pagamento das multas de trânsito que forem de responsabilidade/culpa do Motorista, no prazo legal, sob pena de suspensão imediata do serviço, devendo ainda comunicar o CISMISEL por escrito em caso de interposição de recurso administrativo;

XI – Garantir a segurança patrimonial e a preservação do veículo, sendo o mesmo guardião do ônibus que realiza sua Rota, guardando-o, se possível em garagem coberta. Caso o veículo sofra alguma avaria fora das realizações da rota, caberá ao **CONTRATANTE** arcar com os custos dos reparos que se fizerem necessários;

XII – Somente autorizar o veículo iniciar a viagem com todos os pacientes portando suas passagens e o mapa de Viagem, sendo estes dois itens de responsabilidade do agente de viagem, ficando os mesmos sujeitos a punições por parte dos órgãos de fiscalização, na falta dos mesmos;



XIII - Fiscalizar o uso obrigatório do uniforme fornecido pelo Cismisel-Sets e fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos emanados pelo Cismisel;

XIV - Cumprir fielmente as rotas estabelecidas pelo regulamento do SETS, bem como os locais de embarque e desembarque, além dos horários de partida e retorno.

XV – Arcar com o pagamento de reparos decorrentes de mal uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPRESTIMO DE VEICULO

O **CONTRATADO** poderá ceder veículo diverso do contratado para fins de empréstimo em caso de necessidade extraordinária ou defeito no veículo contratado, observando a disponibilidade de veículos excedentes, devendo o **CONTRATANTE** retirar e devolver o veículo na sede do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO ÚNICO: A impossibilidade de empréstimo por indisponibilidade de veículo, não acarretará quaisquer ônus para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Município de Papagaios: 02.07.20.10.302.0434.2422.3.3.93.3900.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

§ 1º O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 2.140,27 (dois mil cento e quarenta reais e vinte e sete centavos) por mês relativo aos custos fixos e serviços de administração, conforme planilha de custos anexada ao contrato. Este valor será cobrado independente do uso do veículo.

§ 2º De acordo com a mesma planilha, fica estabelecido o valor de R\$1,32 por km rodado. (estimativa de quilometragem– 200 Km por dia em rota compartilhada/ estimativa de uso mensal: 22 dias)

§ 3º Os valores serão pagos através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATADO**.

§ 4º O Valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 95.379,24 (noventa e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) referente à prestação de serviços do período de 02/01/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os documentos de cobrança pertinentes, atestando a devida prestação dos serviços;



“A rota da saúde passa por aqui.”

- II – O **CONTRATADO** efetivará o débito em conta/transfêrencia automática **CONTRATANTE**, do valor referente à nota fiscal, e estipulado através da Cláusula Sétima deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês corrente;
- III – Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.
- IV - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso no pagamento por parte do município **CONTRATANTE** implica em:

- I - Multa no valor de 2% sobre o valor total devido naquele mês,
- II - Juros de 1% ao mês sobre o valor devido.
- III - A multa e os juros são cumulativos.
- IV - Havendo necessidade de correção monetária, será utilizado o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados conforme a Tabela do Sistema Estadual de Transporte em Saúde - SETs, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

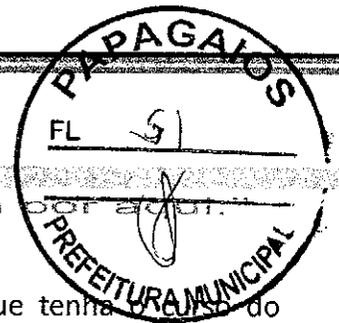
Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS HUMANOS

§ 1º Os Municípios **CONTRATANTES** cederão 01 (um) **MOTORISTA** e 01 (um) **AGENTE DE VIAGEM** (para cada viagem), ida e volta, para a execução do presente contrato, ficando o **CONTRATADO** com a autonomia para definir quantos motoristas e agentes são necessários para o cumprimento do Objeto.

§ 2º O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

§ 3º O Motorista deverá ser habilitado com a CNH categoria “D”, com comprovação através de histórico do DETRAN de que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja,



"A rota da saúde passa por aqui."

reincidente em infrações médias durante os 06 (seis) últimos meses e que tenha curso do SEST/SENAT (Transporte Coletivo de Passageiros) em dia.

§ 4º Por se tratar de uma atividade essencial à população e de muita responsabilidade profissional, que podem ocasionar acidentes que colocam em risco a vida de um grande número de pessoas, o **CONTRATANTE** deverá comprovar através de certidão, que o motorista cedido ao **CONTRATADO** é possuidor de no mínimo 06 (seis) meses de experiência, em transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º A fiscalização exercida pelo **CONTRATADO**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATANTE** da sua plena responsabilidade com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado às partes amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, devendo a parte interessada comunicar à outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelas partes, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão da parte que rescindir o presente contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



"A rota da saúde passa por aqui."

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, a autora do pedido deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente CONTRATO será de 02/01/2019 até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva dos **CONTRATANTES** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** se compromete em publicar o extrato do presente contrato, em veículo oficial, com no máximo até 20 (vinte) dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Sete Lagoas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E por estarem assim de pleno e total acordo, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

